



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Alagoas**

R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301, - Bairro Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.602-050
Telefones: (85) 3391-5100 (82) 3421-2350 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 221/2025

Processo nº 59413.000188/2025-43

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DE ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DNOCS/CEST-AL E A COOPERATIVA MISTA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS ALAGOAS – CEST/AL**, com sede na rua Manoel Orígenes de Oliveira, 301, Paraíso, na cidade de Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.043.711/0010-34, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Juliano Ribeiro Balbino, nomeado pela Portaria Nº 212, DG 27 DE MAIO DE 2024, portador da carteira de identidade nº 1762852 – SSP/AL e do CPF 035.336.984-59, residente e domiciliado em R. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, Nº 66, CENTRO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CEP: 57600-050; e a **COOPERATIVA MISTA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL** representado pelo Sr. José Wedson Lima dos Santos, RG nº 30470498 SSP/AL, CPF nº 073.349.014-01, residente e domiciliado na , 635, CENTRO, ESTRELA DE ALAGOAS/AL. CEP: 57625-000.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 59413.000172/2024-50 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de colaboração mútua entre o DNOCS e a **COOPERATIVA MISTA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, a ser executado no Município de Palmeira dos Índios, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

3.2. Subcláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

3.3. Entregar ao INSTITUTO AMIGA DA GENTE, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.3.1. **01 (uma) Retroescavadeira , SIADS - 23102634, Chassi: 15J110190M3005777; MARCA: SHANMON; MODELO: SHANMON 388, Ano Fabricação: 2023/2024, Ano Modelo: 2023/2024, Diesel;**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VI. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

VII. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;

VIII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

7.1. O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acordado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

7.2. Subcláusula única – A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de “Termo de Doação”, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho e o modelo trazido pelo Anexo II.

8. CLÁUSULA OITAVA – DDO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

10.2. Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 dias, a critério do administrador público.

11.2. Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

11.3. Subcláusula Segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

11.4. Subcláusula Terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

11.5. Subcláusula Quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 15 dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

11.6. Subcláusula Quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

11.7. Subcláusula Sexta - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

11.8. Subcláusula Sétima – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

11.9. Subcláusula Oitava – Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

11.10. Subcláusula Nona - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o

DNOCS/CEST-AL publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do DNOCS/CEST-AL em toda e qualquer divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

15.2. Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Subseção Judiciária do Alagoas da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

15.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente

Juliano Ribeiro Balbino

Coordenador Estadual de Alagoas

José Wedson Lima dos Santos

Presidente da COOPERATIVA MISTA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Ribeiro Balbino, Coordenador Estadual em Alagoas**, em 27/06/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wedson Lima dos Santos, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1934621** e o código CRC **CB92EC3C**.



Cooperativa Mista dos Profissionais em Educação Tecnológica
de Palmeira dos Índios - COMPETEC
CNPJ 04.351.691/ 0001-29
E-MAIL: competec2020@outlook.com
FONE/ WHATSAPP: (82) 9.9689-1408

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: COOPERATIVA MISTA DOS PROFICIONAIS EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS		CNPJ: 04.351.691/0001-29
ENDEREÇO: RUA COSTA REGO, 53, SALA A01, CENTRO – CEP: 57.600-130 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS		
NOME DO RESPONSÁVEL: José Cícero da Silva	CPF: 026.731.334-96	
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/AL	CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR	
ENDEREÇO: Rua Leoncio Vieira da Silva, 18, Mutirão – Chã Preta	CEP: 57.760-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO DNOCS	TIPO DE INSTRUMENTO TERMO DE COOPERAÇÃO	OBJETO DO CONVÊNIO Aquisição de 01 (uma) Máquina retorescavadeira	
FINALIDADE DA PROPOSTA Incentivo e fomento à Agricultura Familiar, Quilombola, Indígena e Assentados.		VIGÊNCIA Indeterminada	NÚMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS 1415
Valor de Repasse	R\$ 0,00	Valor Contrapartida R\$ 0,00	
Valor Global	R\$ 0,00		



Cooperativa Mista dos Profissionais em Educação Tecnológica
de Palmeira dos Índios - COMPETEC
CNPJ 04.351.691/ 0001-29
E-MAIL: competec2020@outlook.com
FONE/ WHATSAPP: (82) 9.9689-1408

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral	Aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira para a Cooperativa Mista dos Profissionais em Educação Tecnológica - COMPETEC
Período de Execução	Indeterminado
Finalidade do Projeto	A aquisição de uma retroescavadeira com objetivo a apoio na cadeia da fruticultura, recuperação de estradas, barreiros e açudes, fomento do setor agropecuário, executora de programa de cisternas voltado a agricultura familiar, quilombolas, assentamentos e indígenas, melhorando assim, a economia dos produtores da agricultura familiar.

Justificativa da Proposição	OS Agricultores familiares socio da cooperativa sofre com a escassez de água em algumas localidades, e carencia na recuperação de estradas vicinais as quais são de fundamental importancia a manutenção das mesmas para escoamento da produção dos pequenos produtores rurais. Assim a implantação do do projeto com a retroescavadeira disponibilizada pelo DNOCS é perfeitamente justificada, para execução dos serviços de manutenção de estradas vicinais, escavação de cisternas, limpeza de barreiros e demais serviços atrelados ao pequeno produtor no intuito de melhorar a condição de trabalho dos mesmos. Com o aumento da produção as famílias terão produtos para melhoria na qualidade de vida com o crescimento na renda familiar. A execução do objeto terá um alcance social considerável, garantindo melhor produtividade.
------------------------------------	--

4 – LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS.

AS LOCALIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA				
LOCALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.

POVOADO AMARO	HORA	3.600	150	600
POVOADO URUÇU	HORA	2.640	110	450
POVOADO VELHA ANA	HORA	3.840	160	640
POVOADO MOREIRA	HORA	2.400	100	300
POVOADO CARNAIBAS	HORA	1.920	80	400
ALDEIA CAFURNA DE BAIXO	HORA	480	20	50
ALDEIA SERRA DO CAPELA	HORA	600	25	50
SITIO ALGODAOZINHO	HORA	4.080	170	520
POVOADO CANAFISTULA	HORA	6.000	250	1500
POVOADO SANTO ANTONIO	HORA	4.800	200	1200
SITIO SERRA DA MANDIOCA	HORA	3.600	150	700

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

META MENSURÁVEIS	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZOS
META-I	Diminuir o tempo de atendimento ao produtor da agricultura familiar, através de benefícios para comunidade.	Melhores estradas, desenvolvimento para região, com escavações de tanques, escavação de cisternas, e melhoramento da infraestrutura.	Demanda dos produtores da agricultura familiar associados a cooperativa	Visitação "in loco", com técnicos das cooperativa.	72 meses.





Cooperativa Mista dos Profissionais em Educação Tecnológica
de Palmeira dos Índios - COMPETEC
CNPJ 04.351.691/ 0001-29
E-MAIL: competec2020@outlook.com
FONE/ WHATSAPP: (82) 9.9689-1408

META II	Aumentar a renda de agricultores familiares dos povoados.	Limpeza de barreiros, barragens e tanques;	Demanda dos produtores da agricultura familiar associados a cooperativa.	Visitação "in loco", com técnicos das cooperativa.	60 meses.
---------	---	--	--	--	-----------

6 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1 – Construção, recuperação e ampliação de estradas e barragens;
- 6.2 - Escavação de cisternas;
- 6.3 – Aumento da produtividade agrícola;
- 6.4 – Execução de atividades;
- 6.5 – Maior Produtividade;
- 6.6 – Melhoria nos indices economicos e sociais.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8 – CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte de conveniente do projeto proposto.

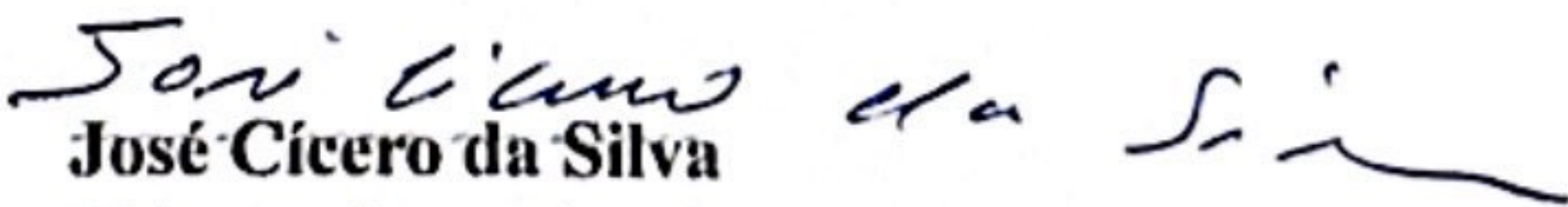
9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso

10 – CAPACIDADE TÉCNICA

A |Cooperativa possui capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

Palmeira dos Índios – AL, 16 de junho de 2025.


José Cícero da Silva
Diretor Operacional